CÂMARA MUNICIPAL
VASSOURAS/RJ

13 JUN 2025

PROTOCOLO
Nº 506 / 2025

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 29 de maio de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 432/2025
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 030/2025
Ref.: Dispões Sobre o Inciso V do Artigo 15 da Portaria N° 1.467 de 02 de Junho de 2022, do Ministério da Previdência Social e dá Outras Providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispões Sobre o Inciso V do Artigo 15 da Portaria N° 1.467 de 02 de Junho de 2022, do Ministério da Previdência Social e dá Outras Providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 030/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosilane Pivetti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 030/2025

Vassouras, 29 de maio de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos critérios de correção monetária, juros e multa aplicáveis aos parcelamentos e/ou reparcelamentos de débitos previdenciários do Município de Vassouras, em conformidade com o Inciso V do Artigo 15 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

A proposta tem como objetivo promover maior equilíbrio financeiro e segurança jurídica na atualização dos valores devidos, mediante a substituição do índice de correção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), indicador este mais aderente à inflação oficial do país e amplamente utilizado na atualização de créditos públicos e judiciais.

Além disso, propõe-se a adequação dos juros de mora para 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês, patamar compatível com o praticado em outras obrigações de natureza fiscal e contratual, bem como o ajuste da multa de mora para 1,25% (uma unidade e vinte e cinco centésimas por cento), medida que visa desestimular a inadimplência e garantir a regularidade dos compromissos do ente público.

Tais modificações não implicam aumento da carga tributária ou criação de novas obrigações ao contribuinte, mas sim a adequação técnica das condições de parcelamento às normas federais e aos princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal.

Contamos com a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que representa importante medida de gestão financeira para o Município de Vassouras, contribuindo para a regularização das obrigações previdenciárias e a manutenção da sua capacidade de investimento e atendimento às demandas da população.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosilane Pereti Silva

(Rosi Silva)
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de ___ de _____ de 2025.

DISPÕES SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA N° 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vassouras/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações nos parcelamentos e/ou reparcelamentos vigentes, conforme inciso V do Artigo 15 da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, conforme índices, juros e multas nos artigos abaixo:

Art. 2º Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco decimais por cento) ao mês e multa de 1,25% (uma unidade e vinte e cinco centésimas por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, ____ de _____de 2025.

Rosilaine Peveti Silva
Prefeita